



O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS E A GESTÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO ESTADO: O QUE HÁ DE “NOVO”?

THE MINAS GERAIS STATE EDUCATION PLAN AND THE MANAGEMENT OF EDUCATIONAL POLITICS IN THE STATE: WHAT IS “NEW”?

Marcos Antônio Lima Pereira¹
<https://orcid.org/0000-0002-1246-6743>

Lucia de Fatima Valente²
<https://orcid.org/0000-0002-1228-5643>

Resumo:

Este texto tem como objetivo apresentar e analisar a Lei 23.197, de 26/12/2018, referente ao Plano Estadual de Educação de Minas Gerais (PEE) que define as metas e estratégias para a área para o decênio de (2018-2028). Assim, buscamos estabelecer as relações entre o referido plano e a gestão das políticas educacionais no estado de Minas Gerais a partir de 2019. Para tal finalidade, buscamos as publicações no sítio da Secretaria Estadual de Educação (SEE/MG) sobre a construção do PEE, bem como da Assembleia Legislativa (ALMG) que promoveu debates acerca do processo de elaboração e aprimoramento do documento em questão e as publicações atuais da nova gestão, no que se referem às ações para a educação para período de 2019-2022. Constatamos que o PEE não se constitui em uma referência para as políticas educacionais e os esforços do atual governo se concentram em colocar em prática seu projeto de educação na perspectiva gerencialista.

Palavras-chave: Plano Estadual de Educação; Políticas educacionais; Novo gerencialismo; Gestão Educacional.

Abstract:

This text aims to present and analyze the Law 23.197 of 26/12/2018, that relates to the Minas Gerais State Education Plan (PEE) and defines the goals and strategies for the field for the decennary of 2018 to 2028. Thus, we look forward to establish the relations between the mentioned plan and the management of educational politics in the state of Minas Gerais since 2019. For this purpose, we looked for the publications on the website of the State Education Secretariat (SEE/MG) about the construction of PEE, as well as on the Legislative Assembly

¹ Doutorando em Educação no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal de Uberlândia e Inspetor Escolar na Rede Municipal de Ensino, Uberlândia, MG, Brasil

² Professora Associada II da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, Brasil.

(ALMG), that promoted debates about the elaboration and aprimoration process of the document in question, along with the current administration's publications about the actions for education in the period between 2019 and 2022. We came to the conclusion that PEE is not constituted as a reference for the educational politics and that the efforts from the current government are focused on putting into practice their project of education from a managerialistic perspective.

Keywords: State Education Plan; Educational Politics; New managerialism; Educational Management.

INTRODUÇÃO

A elaboração de planos decenais de educação no país vem se efetivando com maior participação da sociedade civil, desde 1993, a partir de compromissos firmados na Conferência Mundial de Educação para todos, realizada na Tailândia em março de 1990. A partir desse período, passamos por três planos. O Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003);³ Plano Nacional de Educação (2001-2011) e o atual plano (2014-2024). Este último foi elaborado com forte participação de organizações da sociedade civil e estabeleceu, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei 13.005/2014 (BRASIL, 2014).

Na contramão dessa orientação, o estado de Minas Gerais foi um dos últimos a apresentar seu plano, por meio da Lei 23.197/2018 que instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE), quatro anos após a promulgação do atual PNE. Para apresentar e analisar o documento em questão, recorreremos aos procedimentos da pesquisa bibliográfica e documental, a fim de estabelecer as bases para refletir sobre as relações entre o referido plano e a gestão das políticas educacionais no estado de Minas Gerais a partir de 2019.

No que se refere à pesquisa documental, utilizamos como fonte o “Documento Final de Propostas do PEE aprovados nas Plenárias do Fórum Técnico”, a “Lei 23.197/2018 que instituiu o PEE”. Ademais, serviram como fonte de levantamento de dados os sítios da Secretaria Estadual de Educação (SEE/MG) e da Assembleia Legislativa (ALMG), e as publicações referentes às ações propostas e implementadas para a educação no período de 2019-2022, dentre elas, o Plano de Governo “Liberdade ainda que tardia”.

Embora existisse um Plano Decenal de Educação no estado, que vigoraria até 2020 -” Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011” - os dirigentes avaliaram que seria necessária a construção de um novo plano mais coerente com o plano nacional vigente, uma vez que teriam que fazer mudanças substanciais em sua estrutura e conteúdo para essa adequação. Assim, optou-se por um novo Plano Estadual de Educação (PEE), em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas nacionalmente, que tramitou na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) na forma do “Projeto de Lei nº 2.882/2015” e sancionado na forma da “Lei nº 23.197 em 26/12/2018”, um dos últimos atos do governador Fernando Pimentel que na época não conseguiu se reeleger.

³ Formulado para atender ao compromisso firmado na Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia em 1990, e assim, obter financiamento do Banco Mundial, esse Plano teve com foco o ensino fundamental, o que o diferencia dos demais que projetaram a educação nacional para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, além da formação de professores e financiamento.

Com a vitória nas urnas do então candidato *outsider* e “apolítico” Romeu Zema Neto⁴, pelo Partido Novo, inicia-se no estado uma outra proposta para educação. Nessa perspectiva, indagamos: como foi o processo de construção do PEE/MG? De que forma esse plano foi apropriado pelo atual governo? Qual a efetividade do PEE no governo Zema? Como se configura a relação entre o PEE e as políticas públicas educacionais impulsionadas pelo governo de Minas Gerais? São estas questões que o presente texto busca responder.

Partimos do pressuposto que não há por parte do Governo Zema o interesse de implementar o referido plano, uma vez que os princípios explicitados em seu Plano de Governo “Liberdade ainda que Tardia” e ações para a educação até então implementadas, apresentam indicativos de caminhar em direção oposta a uma educação transformadora e emancipatória, de qualidade socialmente referenciada e à gestão democrática, proposta no atual PEE, elaborado com a participação da sociedade civil organizada e em conformidade com o que prescreve a Constituição Federal e a LDB 9394/1996.

Para fins de apresentação, o artigo está estruturado em três seções, além da introdução e das considerações finais. Na primeira, abordamos a elaboração do Plano Estadual de Educação de Minas Gerais e apresentamos uma retrospectiva sobre a sua construção e tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Em seguida, discutimos quais as expectativas para os próximos 10 anos, com base na “Lei 23.197 de 26/12/2018”. Na terceira seção, tratamos das ações propostas e empreendidas pelo governo Zema na área da educação (2019-2022)”. Por fim, apresentamos as considerações finais, nas quais são apontados os encaminhamentos do governo Zema em relação às políticas públicas educacionais e a sua relação com o PEE.

O PLANO ESTADUAL DE MINAS GERAIS: SUA ELABORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO

Para o atendimento ao estabelecido pela Constituição da República de 1988, em seu art. 214, foi elaborado e aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. O Art. 8º da referida lei prevê que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.”

Nessa perspectiva, deu início a construção do PEE/MG. De acordo com os dados da Secretaria Estadual de Educação, a primeira versão do documento tem sua origem a partir de um encontro realizado pelo Fórum Estadual de Educação (FEE)⁵ em 25/03/2015 na sede da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores - Magistra - em Belo Horizonte. Norteados pela estrutura e metas do Plano Nacional de Educação (PNE), o referido Fórum discutiu as três primeiras metas do PNE adaptando-as à realidade do estado.

⁴ Neste artigo ao mencioná-lo utilizaremos o nome abreviado como é conhecido no estado – Zema.

⁵ O Fórum Estadual foi instituído em Minas Gerais por meio da Resolução SEE Nº 2078, de 30 de março de 2012. Ele é composto por representantes de diferentes segmentos da sociedade, como representantes dos trabalhadores da educação, dos estudantes, das universidades, do governo, entre outras organizações com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual. Para que o Plano Estadual seja elaborado, todas essas esferas trabalham em conjunto. (MINAS GERAIS, 2016, s/p)

Posteriormente foi constituído, no âmbito do Fórum, um grupo de trabalho para acompanhar a formulação das metas do plano, assim como o trâmite do documento na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), uma vez que o encaminhamento para esse órgão deveria ocorrer em 15 de maio de 2015.

Na visão do representante da Secretaria Estadual de Educação (SEE/MG, s/p):

Definimos a equipe técnica constituída por participantes do fórum que vão fazer um acompanhamento mais amigável, tanto das discussões da elaboração do plano quanto, posteriormente, das interlocuções com a Assembleia, também um parceiro essencial. Reiteramos a nossa crença de que, ainda que não seja um plano perfeito, nós pudemos avançar na construção de um plano abrangente, solidário e participativo, no qual os vários setores se percebam participando na construção do plano e, mais do que isso, se comprometendo com a implementação futura. (SEE/MG, 2015, s/p):

Embora existisse um Plano Estadual de Educação no estado em vigoraria até 2020 – “Lei nº 19.481, de 12 de janeiro de 2011” – os dirigentes avaliaram que era necessário a construção de um novo plano mais coerente com o plano nacional vigente, uma vez que teriam que fazer mudanças substanciais em sua estrutura e conteúdo para essa adequação. Assim, optou-se por construir um novo Plano Estadual de Educação (PEE) em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas nacionalmente, que tramitou na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG, na forma do Projeto de Lei nº 2.882/2015 e sancionado na forma da Lei 23.197 em 26/12/2018.

Como a Lei Federal nº 13.005/2014 estabelece que a elaboração ou adequação dos planos de educação dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios deve ser realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, o governo do Estado e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) definiram que o processo de criação do novo PEE seria feito em duas etapas.

A primeira se efetivou com a elaboração pelos técnicos da SEE/MG de uma minuta de plano baseada na matriz do PNE. Essa minuta, depois de validada pela própria Secretaria, foi encaminhada ao Fórum Estadual de Educação (FEE) para revisão, análise e discussões em 25 de março de 2015. Após amplas discussões dos aspectos técnicos e políticos do plano, o FEE devolveu a minuta à SEE que a converteu em um Projeto de Lei. A partir daí, o referido projeto, passou por análise de outras Secretarias de governo correlatas ao tema, e cada uma acrescentou aspectos necessários para sua adequação.

Posteriormente, em 11 de setembro de 2015, o Governador Fernando Damata Pimentel encaminhou, para a ALMG, o Projeto de Lei nº 2.882/2015 – que “aprova o Plano Estadual de Educação e dá outras providências”. Iniciou-se então a segunda etapa do processo de aprimoramento do novo PEE.

O projeto continha uma parte normativa que encaminhava os 15 artigos e estabeleceu as providências para implementação do Plano e um anexo com as metas e estratégias a serem alcançadas no decênio.

Na primeira parte, no Art. 2º, as diretrizes do plano foram definidas nos seguintes termos: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das

desigualdades educacionais; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; aplicação de recursos públicos que assegurem atendimento às necessidades de expansão; valorização dos profissionais da educação; e promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Art. 5º do PL 2.882/15 estabeleceu que a execução do plano e o cumprimento de suas metas seriam objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas a cada dois anos, realizados pela Secretaria de Estado de Educação (SEE); pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG; pelo Conselho Estadual de Educação; e pelo Fórum Estadual de Educação.

A essas instâncias caberiam a tarefa de analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação. O projeto de lei estabeleceu que a meta progressiva do investimento público em educação seria avaliada no quarto ano de vigência do plano estadual e poderia ser ampliada para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Houve também a previsão de realização de, pelo menos, duas Conferências Estaduais de Educação que deveriam ser promovidas até o final do plano. Ademais, o projeto de lei determinou que o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado seriam formulados para assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do plano, para viabilizar sua plena execução.

Finalmente, o Art. 12 do projeto de lei asseverou que, até o final do primeiro semestre do último ano de vigência do plano, o Poder Executivo encaminharia à Assembleia o projeto de lei referente ao Plano Estadual de Educação para o decênio seguinte.

Na segunda etapa, foi realizado o Fórum Técnico do Plano Estadual de Educação.⁶ Esse fórum foi estruturado e regulamentado durante a realização das reuniões preparatórias promovidas pela ALMG em parceria com a SEE/MG e entidades representativas da área de educação no período de 24/04/2015 a 31/03/2016, em um processo democrático de participação e efetiva contribuição com vistas a ampliar a participação da sociedade na discussão do projeto de lei, agregar o aporte dado por especialistas, profissionais da área, pais, estudantes e pela sociedade civil em geral, para que fossem consolidadas e incorporadas na versão final do Plano.

Foram realizados também, no âmbito da ALMG, dois Debates Públicos⁷ sobre o Plano. O primeiro intitulado: *Plano Estadual de Educação: Fundamentos para Discussão e Monitoramento*, em 25 de maio de 2015, antes mesmo do envio do plano pelo Executivo

⁶ O evento é organizado pela ALMG em parceria com entidades e órgãos públicos. É aberto à ampla participação dos cidadãos, comunidade educacional e entidades representativas nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais. Por meio dele, é possibilitado que a sociedade seja ouvida e dê sua contribuição para o aprimoramento do Projeto de Lei que contém o novo PEE para o próximo decênio. É, portanto, um processo de construção coletiva e democrática das metas e estratégias do PEE. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2016)

⁷ O **Debate Público** é uma das modalidades de eventos criados pela ALMG para discutir temas de repercussão na vida do Estado ou do País. A meta é que o Debate Público contribua para o aperfeiçoamento da ação legislativa, dentro da política de interlocução do Legislativo mineiro com a sociedade.

objetivando o aprofundamento de questões relativas ao plano e a forma de consulta à sociedade, e outro, em 19 de fevereiro de 2016, com o tema *Planejando a Educação em Minas Gerais – Metas e Estratégias para Financiamento e Redução das Desigualdades Educacionais* que deu início ao Fórum Técnico em que possibilitou a interiorização das discussões nas regiões. Espaços esses em que foi possível também ouvir a sociedade para aprimoramento do plano.

O Fórum Técnico constituiu-se de 12 Encontros Regionais realizados de 26 de fevereiro a 24 de maio de 2016, teve, portanto, duração de quatro meses e antecederam a Etapa Final, que foi realizada em Belo Horizonte no período de 15 a 17 de junho de 2016. Cada encontro teve duração de um dia e na programação incluía uma palestra de abertura e, na sequência, debates mais específicos em oito Grupos de Trabalho, constituídos por meio dos temas e suas respectivas metas no plano: **Grupo 1** – *Acesso e universalização: metas 1, 2, 3 e 5*; **Grupo 2** – *Inclusão educacional, diversidade e equidade: metas 4, 8 e 9*; **Grupo 3** – *Qualidade da educação básica: metas 6 e 7*; **Grupo 4** – *Educação profissional: metas 10 e 11*; **Grupo 5** – *Educação superior: metas 12, 13 e 14*; **Grupo 6** – *Formação e valorização dos profissionais da educação: metas 15, 16, 17 e 18*; **Grupo 7** – *Gestão democrática: meta 19 e Parte Normativa do PEE*; **Grupo 8** – *Articulação entre os sistemas de educação e financiamento: meta 20*.

Após a discussão das metas e estratégias do PL 2.882/2015, cada grupo, poderia apresentar novas propostas ao plano. Ao final de cada encontro regional, os participantes do fórum elegeram 29 pessoas para atuarem como representantes da região na Plenária Final do Fórum.

Nesses encontros foram recolhidas 538 propostas no total, entre propostas novas ou de alterações ao projeto original. Esse volume se somou a outras 165 contribuições registradas por meio de consulta pública, que foi disponibilizada no Portal da ALMG entre 28 de abril de 2015 e 20 de maio de 2016. Para a etapa final, a Consultoria da Assembleia analisou e sistematizou as propostas em um caderno com 271 propostas originais e outras 276 novas propostas.

A etapa final do evento foi realizada na ALMG, no período de 15 a 17 de junho de 2016, quando os participantes aprovaram propostas que subsidiariam as análises do Plano Estadual de Educação pelo legislativo mineiro. Da plenária final do fórum, resultou um documento com as propostas aprovadas durante todo o processo e que foi entregue ao presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG, que a repassou ao presidente desta Assembleia. Assim, após 3 anos de tramitação o novo Plano foi aprovado por meio da Lei 23.197, de 26/12/2018.

LEI 23.197 DE 26/12/2018: QUAIS AS EXPECTATIVAS PARA OS PRÓXIMOS 10 ANOS?

Com a mobilização de setores da sociedade civil⁸ em torno das discussões da elaboração e aprovação do PEE, houve por parte dos participantes o vislumbre de políticas públicas educacionais que levassem em consideração as metas e estratégias estabelecidas no referido

⁸ Neste contexto, a sociedade civil não se caracteriza como um bloco homogêneo e nem sujeito da história, mas sim uma instância em que grupos de representação de interesses e, conseqüentemente, de ideologias, se organizam e atuam para materializá-los nas relações de poder.

documento. Entretanto, a participação democrática nas discussões de políticas públicas, nem sempre se traduzem na prática dos governos. Isso está relacionado com o fato de que, na maioria das vezes, no Brasil, se tem a prática de levar em consideração como política pública as orientações políticas partidárias definidas sem representar os anseios populares. Ou seja, as políticas de Estado são abandonadas em detrimento das políticas de governo (HÖFLING, 2001).

Neste sentido, Arelaro (2007), aponta que muitas vezes o envolvimento com as discussões das políticas públicas tem apenas o viés de chancelamento das intenções do poder instituído no aparelho estatal, já que após as discussões, documentos, como o PEE de Minas Gerais, se tornam “documento de gaveta” ou mera “carta de intenções”.

Nessa mesma direção, Saviani (2017, p. 82) destaca que, entre as várias razões que explicam a inoperância dos Planos de Educação, é a “[...] cultura política enraizada na prática de nossos governantes, avessa ao planejamento e movida mais por apelos imediatos, midiáticos e populistas do que pela exigência de racionalidade inerente à ação planejada”; ação essa que leve em consideração os vários atores que estão envolvidos no processo de ensino e aprendizagem e a sociedade civil que se prontificou em participar dos vários momentos de análise e discussão de políticas públicas para a educação.

Com a dinâmica de construção já apresentada anteriormente, o PEE de Minas Gerais esboçou algumas utopias em relação as políticas públicas educacionais. Assim, destacamos algumas metas e estratégias que projetavam para os próximos dez anos, políticas educacionais mais concretas e condizentes com a realidade dos vários segmentos envolvidos no processo de ensino aprendizagem.

Devido a extensão do PEE, não será possível esmiuçar cada uma das suas dimensões e a análise mais aprofundada de todo o seu conteúdo. Por isso, iniciamos por apresentar as metas 6, 7, 16, 17 e 18, porque são formulações que trazem de forma mais consolidada os resultados a serem atingidas até o final de vigência do Plano.

No caso da meta 6, ela direciona a um melhor atendimento dos estudantes, sobretudo na oferta da educação em tempo integral. Assim, a meta 6 do PEE estipula a “Oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica” (MINAS GERAIS, 2018, p. 3).

É importante salientar que, não há nenhuma novidade na referida meta, tendo em vista que, o PNE (2014-2024), também estabelece tais índices de atendimento a nível nacional. Em relação à meta do índice de desenvolvimento da educação básica (Ideb), que com suas contradições estabelece um padrão de qualidade para a educação, o PEE na meta 7 aponta,

Meta 7 – Elevação da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb:

Ideb	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	6,7	6,9
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,5	5,7
Ensino Médio	5,0	5,2

(MINAS GERAIS, 2018, p. 3).

Ainda no quesito de índices da educação, o PEE estabelece as metas a serem atingidas por meio do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SIMAVE).

7.1 – Assegurar que, de acordo com padrões de desempenho definidos pelo Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – Simave:

a) até o final do quinto ano de vigência deste PEE, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e médio tenham alcançado o nível recomendado de aprendizado de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, tenham alcançado o nível avançado;

b) até o final do último ano de vigência do PEE, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado o nível recomendado de aprendizado de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento) no ensino fundamental e 60% (sessenta por cento) no nível médio, no mínimo, tenham alcançado o nível avançado. (MINAS GERAIS, 2018, p. 3).

Na próxima seção será possível discutir que as metas quantitativas são estratégias utilizadas pelos governos neoliberais, portanto, muito bem-vinda para o governo Zema e forças políticas de apoio. Isso decorre principalmente da visão empresarial da educação que se aprofundou em Minas Gerais a partir de 2019. E no sentido de discutir a viabilidade do uso apenas dos números por si só para a discussão de instrumentos que avaliem o ensino público. Paro (2016) sugere que se tenha “[...] instrumentos institucionais que avaliem não apenas o rendimento do aluno, mas o próprio processo escolar como um todo, com a presença de alunos e de pais, pois eles são os usuários da escola e a eles compete apontar problemas e dar sugestões de acordo com seus interesses” (PARO, 2016, p. 99).

No que diz respeito a valorização dos profissionais do magistério da educação básica, em vários momentos de construção do PEE e até mesmo antes de iniciada a sua discussão, é possível notar a luta dessa categoria por melhores condições de trabalho e de remuneração. Tal constatação é presente nos vários estados da federação. Assim, a meta 16 na expectativa de atender esses profissionais estabelece,

Meta 16 – Valorização dos profissionais de magistério da educação básica da rede estadual, buscando-se a diminuição da desigualdade entre o seu rendimento médio e o dos profissionais de outras áreas com categoria e escolaridade equivalentes, respeitada a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. (MINAS GERAIS, 2018, p. 5).

Outra questão muito discutida na área educacional no Brasil, sobretudo a partir da aprovação da CF/88 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, diz respeito a gestão democrática da educação. A meta 17 do PEE coaduna com o PNE (2014-2024) ao estabelecer a garantia de uma gestão democrática efetiva no âmbito da educação das redes públicas do Estado.

Meta 17 – Efetivação da gestão democrática da educação no âmbito das redes públicas do Estado até o final do segundo ano da vigência deste PEE, prevendo-se os recursos e o apoio técnico necessários.

17.1 – Implantar, de forma efetiva, a gestão democrática nas escolas estaduais de educação básica, com a participação igualitária de todos os segmentos da comunidade escolar no processo de escolha de diretores e vice-diretores de

escola, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho. (MINAS GERAIS, 2018, p. 5).

No âmbito dessa discussão, é necessário destacar que a eleição de diretores para as unidades escolares não se constitui o único requisito para a sua implementação. Esse processo é considerado como um dos aspectos para a gestão democrática (PARO, 2016). Nesse mesmo sentido, Freitas (2018, p. 103) defende a “gestão democrática da escola com uma concepção pública, como um ‘bem comum’”.

Outro aspecto muito importante tanto na discussão do PNE quanto do PEE (2018-2027) de Minas Gerais, diz respeito a ampliação do investimento público em educação. Esse é um ponto fundamental porque ele traduz a intenção dos governos em colocar em prática as políticas públicas educacionais delineadas nos planos de educação. Como bem preceitua Valente e Romano (2002), sem recursos públicos alocados para colocar em práticas as metas e estratégias os planos de educação se tornam “carta de intenções”.

Assim, a meta 18 determina:

Meta 18 – Ampliação do investimento público estadual em educação, condicionada à definição e implementação dos padrões de qualidade do ensino em nível nacional, à aprovação das correspondentes fontes de recursos adicionais para financiamento da educação em nível federal e à disponibilidade orçamentária do Estado. (MINAS GERAIS, 2018, p. 5).

Assim, de forma geral, a Lei nº 23.197 do PEE de Minas Gerais, sinaliza que pretende alcançar nas macros dimensões da educação, considerando-se o acesso aos diversos níveis e modalidades de ensino, a qualidade da educação, a inclusão e a equidade, a gestão democrática, a valorização dos profissionais de educação e o financiamento. Ficaram estabelecidas estratégias que têm como foco a atenção integral aos estudantes como medida importante para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. Essas políticas serão efetivadas por meio de ações articuladas com os órgãos de assistência social, saúde, proteção à infância, à adolescência e à juventude, sempre em parceria com as famílias.

Fica evidente no teor do documento que compõe o PEE, o planejamento para os próximos dez anos, e, portanto, uma importante diretriz para as definições das políticas educacionais de Estado em Minas Gerais, para o período de 2018-2028. Na próxima seção, discutiremos os rumos do governo Zema tendo como pressuposto a utilização do que foi estabelecido no PEE de Minas Gerais aprovado pela Lei 23.197, de 26/12/2018.

NOVO GOVERNO, NOVAS POLÍTICAS? A GESTÃO DA EDUCAÇÃO NO GOVERNO ZEMA (2018-2022)

Zema e seu Partido Novo apresentaram o Plano de Governo por meio do documento “Liberdade ainda que Tardia” proclamando como os únicos em condições de realizar as mudanças na estrutura do estado e de trazer novamente a esperança e dias melhores para Minas Gerais e para os mineiros. Trata-se de um documento com 53 páginas e traz de forma detalhada os princípios de sua gestão. Contém os em seus tópicos a Apresentação; Gestão de Estado; Geração de Riqueza; Segurança Pública; Educação e Saúde. No que se refere à educação, apresenta as seguintes premissas:

É necessário trazer soluções do sistema a de ensino privado às escolas estatais; Conferir maior liberdade às escolas e aos indivíduos, priorizando apenas conteúdos básicos essenciais, como português e matemática; Quanto menor a interferência estatal, melhor é o desempenho das escolas; Realocar de forma inteligente os recursos, a fim de aumentar o resultado médio do estado no desempenho educacional; Os alunos devem ter maior liberdade no aprendizado; A carreira dos professores deve ser pautada por indicadores de desempenho e satisfação dos pais; Os diretores devem ser escolhidos tecnicamente; Ensino rural personalizado e de qualidade com a utilização da expertise e da capilaridade de entidades públicas e privadas. (PARTIDO NOVO, 2018, p. 38)

Ao ser empossado em 2019, deparou com um Plano Estadual de Educação recém aprovado. Entretanto, a partir de então não se notou nenhum movimento do novo governo no sentido de colocar em prática o PEE. Pelo contrário, iniciou no estado de Minas Gerais o que Freitas (2018) classifica como reforma empresarial da educação, em conformidade com as premissas acima apresentadas, pois, tal visão pensa a escola,

[...] como uma ‘empresa’, as escolas de menor qualidade devem sucumbir às de maior qualidade, sendo fechadas; os estudantes de menor desempenho devem sucumbir aos de maior qualidade, sendo barrados em sucessivos testes; os professores de menor qualidade devem sucumbir aos de maior qualidade, sendo demitidos. Tal como na ‘empresa’, os processos educativos têm que ser ‘padronizados’ e submetidos a ‘controle’. (FREITAS, 2018, p. 28-29).

Essa lógica empresarial atua no sentido de sequestrar a educação com objetivo de torná-la um ‘serviço’ que se adquire, afastando do Estado a responsabilidade pelo seu oferecimento e, portanto, deixando de ser um direito social de cidadania. Além disso, tem a questão ideológica que a privatização proporciona, tendo em vista o controle político de toda estrutura escolar (FREITAS, 2018).

Assim, entra em cena o “novo gerencialismo” que se baseia “no suposto de que a mudança engloba algumas das transições mais comuns nas linguagens e práticas da gestão (GEWIRTZ; BALL, 2011, p. 196). E essa transição envolve uma alteração na perspectiva do que se define como “necessidade do aluno” para uma outra perspectiva que tem como fundamento as “necessidades institucionais” em que prevalece a lógica de mercado. Ou seja, os interesses do mercado têm prioridade em relação aos benefícios dos alunos” (GEWIRTZ; BALL, 2011).

Neste mesmo sentido, Laval (2019), afirma que, “No âmbito das referências simbólicas, o gerencialismo vem pouco a pouco tomando o lugar do humanismo como sistema de inteligibilidade e legitimidade da atividade educacional, justificando a importância cada vez maior dos administradores, dos especialistas e dos estatísticos”. E prossegue o mesmo autor enfatizando que “Esse gerencialismo constitui um sistema de razões operacionais que busca ser o portador do significado da instituição pelo simples fato de que tudo parece ter de ser racionalizado segundo o cálculo das competências e a mensuração dos desempenhos” (LAVAl, 2019, p. 198). Essa imitação da prática empresarial reverbera, dentre outras coisas, nas finalidades da educação.

O “novo gerencialismo” se caracteriza como um sistema de valores orientados ao que se chama de “cidadão-cliente”; as decisões instrumentais são guiadas pela eficiência, custo-eficácia e busca por competitividade; apresenta uma racionalidade meramente técnica e tem como foco

estabelecer a competição ao invés da cooperação. Essas características coadunam com o objetivo de que o *currículum* seja mais prático, mais profissional, em suma, mais útil para o mercado.

É importante sinalizar que para Freitas (2018), o movimento de transformar a educação em uma mercadoria e consequentemente a transformação da escola em uma empresa, podem ser denominadas em pelos menos três diferentes denominações, quais sejam: “reforma empresarial”, o “movimento global da Reforma Educacional” e a “nova gestão pública”. É evidente para Freitas (2018) que, independente da denominação assumida por esses movimentos, a escola pública está em sérios riscos.

Uma das consequências da lógica empresarial na educação é o darwinismo social, ou seja, a sobrevivência do indivíduo mais fortes também no âmbito das escolas. Isso significa que “[...] se o mundo é pautado pela concorrência, há que se preparar as crianças para ‘competir’ nele, tal como ele é” (FREITAS, 2018, p. 28). Tal perspectiva retira do âmbito escolar a humanização e a transformação social.

Trabalhando com a visão da educação empresarial, o governo Zema vem atuando sob orientação do Instituto Unibanco. Inicialmente, está em prática no estado o programa “Jovem do Futuro”. Esse programa foi,

[...] implementado em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação, disponibiliza para as escolas e para as redes uma metodologia e instrumentos que dão suporte ao trabalho de gestão. As ações do Jovem de Futuro estão estruturadas em cinco eixos – governança, assessoria técnica, formação, mobilização e gestão do conhecimento – que se articulam por meio do método **Circuito de Gestão**. (INSTITUTO UNIBANCO, C2021, grifo nosso).

O programa “Jovem do Futuro” é organizado por meio de eixos que têm como foco a gestão escolar. A questão é: por que a gestão? E a resposta do próprio Instituto é que “Uma boa gestão não apenas tem impacto positivo, mas pode aumentar o impacto potencial de outras intervenções” (INSTITUTO UNIBANCO, c2021). E neste sentido, afirmam que “Gestão escolar, portanto, diz respeito à mobilização da comunidade escolar, à organização do trabalho dos profissionais da escola e ao uso adequado de todos os recursos disponíveis a fim de garantir que os estudantes se desenvolvam o máximo possível” (INSTITUTO UNIBANCO, C2021).

Ao se estabelecer a gestão escolar como foco do seu trabalho de parceria, Freitas (2018, p. 103) aponta que na verdade o que se pretende é o controle “fazendo com que esta assuma um estilo empresarial e impedindo com a isso a gestão democrática da escola com uma concepção pública, como um ‘bem comum’; e permite o controle dos profissionais da educação, por quem nutrem verdadeiro desprezo”. E prossegue o mesmo autor enfatizando que ao assumir a gestão da escola na verdade o objetivo dessas parcerias é desencadear um “[...] um processo de precarização que vem atingindo as demais profissões chega também aos profissionais da educação, por meio da introdução de concepções e formas de gestão privadas nas redes públicas” (FREITAS, 2018, p. 104).

Para além disso, a investida na gestão está intrinsecamente relacionada com a ideia de redução dos gastos públicos com a educação, e a ação dos gestores a partir da racionalidade empresarial. Nesse sentido, Laval (2019) afirma que,

Se é impossível aumentar os recursos financeiros em consequência da redução dos gastos públicos e dos impostos, o esforço prioritário deve se concentrar na gestão mais racional dos sistemas escolares, graças a uma série de dispositivos complementares: definição de objetivos claros, coleta de informações, comparação internacional de dados, avaliações e controle de mudanças. Em resumo, mediante a importação de abordagens da gestão empresarial, as técnicas de produção em massa devem ser substituídas por formas de organização baseadas na ‘melhor qualidade’, assim como se fez na indústria. (LAVAL, 2019, p. 194).

É essa a perspectiva do receituário apresentado acima, que aparece no sítio eletrônico do Instituto Unibanco em relação ao programa “Jovens do Futuro”. Tal proposição se desvincula completamente daquilo que foi estabelecido no PEE, em particular na meta 18, ao estabelecer a ampliação do investimento público estadual na educação.

Vale destacar que outro ponto considerado muito importante pelo programa é o que se define como corresponsabilização (INSTITUTO UNIBANCO, C2021). Ou seja, todos os atores envolvidos no processo ensino aprendizagem precisam assumir a sua parcela de responsabilidade pelos resultados alcançados. O problema é que a postura de responsabilizar os professores não leva em consideração as restrições estruturais no processo educativo. Isso oportuniza a concretização do desejo do neoliberalismo de “[...] tornar o professor (e a escola) o único responsável pela aprendizagem e uma vez tendo identificado o ‘responsável’, promover políticas de ‘responsabilização verticalizadas’ como forma de pressioná-lo” (FREITAS, 2018, p. 37).

Levando em consideração a noção de gestão empresarial da educação, pode-se observar nos documentos da relação entre a Secretaria de Estado de Educação e o Instituto Unibanco, a preocupação com os resultados alcançados por unidade escolar.

No sítio do instituto afirmam que “Por meio desta avaliação, foi possível identificar os avanços obtidos pelos estados participantes do Jovem de Futuro, que figuram entre as redes com os quatro melhores desempenhos do Ideb na última etapa da educação básica” (INSTITUTO UNIBANCO, C2021). E vão mais além ao deixar bem claro que tal evolução do Ideb está relacionada com “O modelo utilizado é similar ao desenvolvido por Abhijit Banerjee, Esther Duflo e Michael Kremer, premiados pelo Nobel de Economia em 2019” (INSTITUTO UNIBANCO, C2021). Assim, não há nenhuma preocupação em deixar bem claro que o modelo empregado para “aumentar” o Ideb foi copiado da economia.

A busca constante de métodos do mercado para se aplicar à educação está relacionado ao fato de que para o neoliberalismo “A eficiência é, sobretudo, o reino da métrica e da quantificação” (LAVAL, 2019, p. 201). E nessa tentativa constante de equiparação com as economias de mercado aparece então, “[...] a mania dos testes, da avaliação quantitativa e padronizada dos resultados escolares e a comparação com o investimento na escola para medir o ‘rendimento’” (LAVAL, 2019, p. 201). De forma geral, é muito nítida a preocupação do atual governo de Minas Gerais com os pressupostos do novo gerencialismo na educação. Isso se explica principalmente pelo seu discurso que,

[...] enfatiza os propósitos instrumentais de escolarização – aumentando padrões e desempenhos conforme mensurados pela avaliação dos resultados, nível de frequência e destino dos egressos – e está frequentemente articulado a um

vocabulário da empresa, excelência, qualidade e eficiência. (GEWIRTZ; BALL, 2011, p. 199).

Entretanto, não surpreendeu a política empresarial posta em prática na educação em Minas Gerais no governo Zema. No seu programa de governo quando ainda era candidato, está expresso que “[...] há um volume grande de verbas, mas que na prática não são bem alocadas para atingir um nível satisfatório de ensino” (PARTIDO NOVO, 2018, p. 34). Além disso, apresenta como solução para o problema na educação o “Ensino Público com soluções do Ensino Privado”. Ou seja, para o candidato do Partido Novo era preciso manter a lógica do ensino privado para que o ensino público conseguisse alcançar a qualidade almejada. E sinaliza que o ideal seria “Políticas de vouchers, cooperativas de professores e bolsas de estudos via créditos fiscais seriam boas alternativas para tornar as escolas privadas mais acessíveis” (PARTIDO NOVO, 2018, p. 35).

No tocante a valorização dos docentes da rede pública, o então candidato Zema no seu programa de governo preceituou que a carreira dos professores deve ser baseada em indicadores de desempenho e nos resultados dos exames de educação. Além disso, é essencial que os pais tenham mais canais de participação e de avaliação dos serviços prestados na escola (PARTIDO NOVO, 2018). Assim, fica claro que a escola passa a ser um prestador de serviços na mesma lógica de uma empresa (FREITAS, 2018; GEWIRTZ; BALL, 2011; LAVAL, 2019).

Percebe-se no plano de governo do Zema e nas poucas ações empreendidas até o momento na área educacional, que a atenção está voltada para o Ensino Médio. A relação com o Instituto Unibanco, por exemplo, tem como objetivo específico essa etapa da educação básica. Em parte, esse fenômeno se explica pela transferência do Ensino Fundamental de 1º ao 9º para os municípios. Diante do exposto, é possível vislumbrar a partir de 2019 em Minas Gerais um novo governo com as mesmas velhas práticas no que diz respeito às políticas educacionais ditadas pelo receituário neoliberal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início da obrigatoriedade da elaboração e aprovação dos planos de educação no Brasil, vislumbra-se que existe por parte dos governos; sejam nacionais, estaduais ou municipais; uma certa mobilização para que as organizações da sociedade civil participem de sua elaboração e até a intenção *a priori* de colocá-los em prática. Entretanto, com as mudanças nos governos tais planos se tornam, muitas vezes, mais uma “peça jurídica de gaveta” do que propriamente um instrumento para direcionar as políticas públicas educacionais; sejam do país, dos estados e dos municípios.

Nesse sentido, para Saviani (2017, p. 34), tal situação se agrava no Brasil porque a equação que traduz o significado da política educacional brasileira, pode ser expressa por meio da equação: “filantropia + protelação + fragmentação + improvisação = precarização geral do ensino no Brasil”. Isso significa que os governos não baseiam as suas ações com fundamento em uma política educacional sólida, como por exemplo, os planos de educação. E no caso de Minas Gerais estava sinalizado no plano de governo do atual governador, a total desvinculação de sua proposta para a educação e o PEE/MG aprovado em 2018.

Enfim, as novidades das políticas públicas propostas pelo “novo” governo de Minas Gerais são as velhas políticas privatistas iniciadas, sobretudo, nos governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC) e que vêm sendo colocadas em prática no Brasil e com mais intensidade nos últimos anos. Isso mostra que, tanto em nível nacional quanto estadual, as políticas públicas na área de educação têm andado na contramão do que foi aprovado nos Planos de Educação elaborados a partir do PNE de 2014. Os estudos demonstram que esse é um projeto em curso no Brasil que aos poucos vem tomando forma principalmente nos governos estaduais e municipais.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Sancionada lei que traz o Plano Estadual de Educação**. Belo Horizonte, 27 dezembro 2018. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2018/12/27_sancao_lei_23197_pee.html. Acessado em: 25 mar. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Plano Estadual de Educação**. Belo Horizonte, MG, Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/eventos/hotsites/2015/forum_tecnico_plano_educacao/index.html?albPos=1. Acessado em: 26 mar. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 2.882/2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE – e dá outras providências. Belo Horizonte, MG, 2015. Disponível em: https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/texto.html?a=2015&n=2882&t=PL. Acessado em: 25 mar. 2021.

ARELARO, Lisete Regina Gomes. Formulação e Implementação das Políticas Públicas em Educação e as Parcerias Público-Privadas: impasse democrático ou mistificação política? **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial, p. 899-919, out. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1328100.pdf>. Acessado em: 27 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acessado em: 25 mar. 2021.

FREITAS, Luiz Carlos de. **A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias**. 1 ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2018. 160p.

GEWIRTZ, Sharon. BALL, Stephen J. Do modelo de gestão do “bem-estar social” ao “novo gerencialismo”: mudanças discursivas sobre gestão escolar no mercado educacional. In. BALL, Stephen J.; MAINARDES, Jefferson. **Políticas Educacionais: questões e dilemas** (Org.). São Paulo: Cortez, 2011.

HÖFLING, Eloisa de Matos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**, ano XXI, nº 55, novembro/2001.

INSTITUTO UNIBANCO. Jovem do Futuro. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/iniciativas/jovem-de-futuro/>. Acessado em: 25 mar. 2021.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa**: o neoliberalismo em ataque ao ensino público. Tradução Mariana Achalar. – 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2019.

MINAS GERAIS. **Lei nº 23.197, de 27 de dezembro de 2018**. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências. Belo Horizonte, MG: dez. 2018. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/211840>. Acessado em: 25 mar. 2021.

MINAS GERAIS. Secretaria Estadual de Educação. Sancionado **Plano Estadual de Educação de Minas Gerais para o período de 2018-2027**. Disponível em: <https://www2.educacao.mg.gov.br/component/gmg/story/6865-novo-plano-estadual-de-educacao-comeca-a-tomar-forma>. Acessado em: 25 de mar. 2021.

MINAS GERAIS. PARTIDO NOVO. Liberdade Ainda que Tardia. Plano de Governo de Romeu Zema. 2018. Disponível em: http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/MG/2022802018/130000600702//proposta_1533160671813.pdf Acesso em: 21 abr. 2021.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da educação pública**. 4 ed. – São Paulo: Cortez, 2016.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação**: significado, controvérsias e perspectivas. SP: Autores Associados, 2017 – (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo).

VALENTE, Ivan; ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção? **Educ. Soc., Campinas**, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 96-107. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acessado em: 08/05/2021.